



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipenacional@sipe.pt](mailto:sipenacional@sipe.pt)

[www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

Exmo. senhor Ministro  
Dr. Tiago Brandão Rodrigues,  
Av. Infante Santo, n.º 2  
1350-178 Lisboa

Data: 16-03-2021

Ofício: 83/DIR/032021

**Assunto: Vinculação de docentes através da norma travão - regime excecional**

O SIPE, Sindicato Independente de Professores e Educadores vem expor o seguinte:

Os docentes que reúnem as condições para vincular através da norma travão no cumprimento das regras emanadas pelo Ministério da Educação ficaram não com a expectativa, mas sim com a certeza que vinculariam no QZP onde lecionaram nos três anos anteriores à almejada vinculação.

A alteração introduzida no concurso, através do aviso de abertura, que está a decorrer obrigando os docentes a concorrer a nível nacional para garantir a vinculação é, por si só, bastante nefasta para os docentes abrangidos, a qual se torna bem mais grave quando tal regra foi tornada pública na véspera do início do respetivo concurso, sem que nada a levasse a prever.

Tal mudança, impõem que a mesma fosse anunciada com uma antecedência suficiente para que aqueles que se encontram na situação em apreço pudessem, atempadamente, tomar decisões quanto à sua vida familiar e profissional. Ora, tal necessidade de antecedência não se compadece com verter numa nota informativa uma dinâmica, totalmente, nova, a um dia de se iniciar o concurso, quando tal diligência pode alterar significativamente a vida de um docente.

---



Sindicato Independente  
de Professores e Educadores

**Sede Nacional:**

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 - 306 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: [sipenacional@sipe.pt](mailto:sipenacional@sipe.pt)

[www.sipe.pt](http://www.sipe.pt)

---

Como se ainda não bastasse a alteração da regra na última hora os docentes ainda são confrontados com a advertência de, se não concorrerem a nível nacional e não vincularem ficarem impedidos de serem opositores ao concurso no ano letivo 2021/2022

Ora, consideramos que a Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999 teve como claro intuito pôr cobro à precariedade da relação laboral e nunca se transformar num trampolim para o desemprego. Aquela Directiva impôs objetivos de *minimus* relativamente aos contratos a termo, de forma a fazer cessar os comportamentos abusivos praticados pelas entidades patronais, uma vez que se verificava a opção sucessivamente abusiva pela modalidade contratual de contratos a termo em detrimento da celebração do contrato sem termo.

Face ao supra exposto entendemos ser premente que o Ministério da Educação adote as medidas necessárias e **excepcionais para este ano letivo**, e de forma que, no presente concurso, os docentes que não fiquem colocados em resultado de não manifestarem preferências a todos os QZP continuem vinculados fruto da abertura de uma **vaga supranumerária no QZP onde lecionam**, de forma a colmatar, de uma forma tranquila num ano letivo tão atribulado, a situação que lhe trazemos através desta missiva.

Com os meus melhores cumprimentos,

Júlia Azevedo

(Presidente da direção)

---